

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HÉLIO COSTA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para disciplinar o ingresso nas empresas dos motoristas e de seus acompanhantes e auxiliares durante o período de carga ou de descarga do caminhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 18:

*"Art. 235-C. ....*

.....

§ 18. A Empresa embarcadora ou destinatária da mercadoria não poderá impedir o acesso em suas dependências do motorista profissional, bem como de seus acompanhantes e auxiliares, durante o período de carga ou descarga do veículo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

*"Art. 7º-A. A empresa contratante, o dono ou o embarcador da carga não poderá impedir o acesso do TAC, do TAC-agregado, do TAC-independente ou do TAC-auxiliar em suas dependências durante o período de espera de carga ou de descarga do caminhão."*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219278826900>



\* C D 2 1 9 2 7 8 8 2 6 9 0 0 \*

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

*"Art. 2º .....*

.....

*VI – ter acesso às dependências da empresa, juntamente com acompanhantes ou auxiliares, durante o período de espera de carga ou de descarga do caminhão." (NR)*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atividade de motorista profissional está sendo regulamentada na medida de sua importância para o desenvolvimento econômico do País.

De fato, já temos normas disciplinando o exercício da atividade do motorista profissional empregado, nos termos dos artigos 235-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim como temos normas regulamentando o exercício dessa atividade de forma autônoma, na forma das Leis nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Contudo, em que pese reconhecermos um avanço no tratamento dado aos motoristas, ainda há lacunas nas leis que precisamos suprir. A proposta que ora apresentamos é justamente uma dessas hipóteses.

Observamos que algumas empresas criam obstáculos para o ingresso de auxiliares dos motoristas em suas dependências durante o período de espera de carga ou de descarga dos caminhões, atitude essa que consideramos incompatível com o bom desempenho da atividade profissional.



\* CD219278826900

Nesse contexto, estamos propondo a alteração da CLT, da Lei nº 11.442, de 2007, e da Lei nº 13.103, de 2015, para garantir a esses profissionais o acesso às empresas enquanto esperam ou executam o serviço de carregamento e descarregamento dos veículos.

Por se tratar de medida de extrema justiça, estamos certos de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado HÉLIO COSTA

2020-12006



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219278826900>



\* C D 2 1 9 2 7 8 8 2 6 9 0 0 \*